

## ACTA N.º 24/2013

DA REUNIÃO Ordinária Pública  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÁTÃO  
REALIZADA NO DIA 15-11-2013

### PRESENTES

PRESIDENTE	Dr. Alexandre Vaz
VEREADORES	Dr. Nuno Bártolo
	Dr <sup>a</sup> Zélia Silva
	Dr <sup>a</sup> Rosa Carvalho
	Dr. Fernando Gomes
	Dr <sup>a</sup> Catarina Almeida

---

Faltou o Vereador Paulo Santos, tendo sido substituído pela Sr<sup>a</sup> Maria Madalena Nunes Silva.

Foi aprovada a ata nº 23/2013 com a abstenção da Vereadora Maria Madalena, por não ter estado presente.

HORA DE INÍCIO: 9.30 horas

### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Vereador, Dr. Bártolo, questionou o Sr. Presidente sobre se existe algum processo em Tribunal relacionado com o terreno onde vai ser executada a empreitada do posto da G.N.R., nesta Vila.

O Sr. Presidente respondeu que não há qualquer processo e seguidamente deu uma explicação detalhada da situação.

### ORDEM DO DIA

#### **Órgãos da Autarquia**

#### **1-Compra de terrenos para zona industrial c/autorização para celebração de escritura**

O Sr. Presidente informou a Câmara que há necessidade de adquirir alguns terrenos, ao preço estipulado, para a referida zona industrial.

A Câmara, por unanimidade, autorizou esta aquisição, tendo atribuído plenos poderes ao Sr. Presidente para outorgar na respetiva escritura.

#### **2-Protocolo entre o Município e o Grupo TESAL-detentor das Termas de Vizela**

Presente ofício endereçado pela entidade acima referida, em que é proposta a assinatura de protocolo no sentido de proporcionar um desconto de 20 por

cento a todos os trabalhadores desta Autarquia, respetivos cônjuges e filhos que pretendam utilizar as referidas termas.  
A Câmara, por unanimidade, aprovou a assinatura daquele documento.

### **3-Sérgio Emanuel da Costa Pinto-Pedido de cedência de lote de terreno na zona industrial**

Presente requerimento assinado pelo Sr. Sérgio, em que solicita a venda de lote de terreno, sito na zona industrial do Alto da Ucha, limite desta Vila, a fim de instalar uma oficina de cerâmica.

A Câmara, por unanimidade, autorizou a cedência do referido lote inscrito na matriz sob o artigo nº 3721 da freguesia de Sátão, com a área de 2.000 m<sup>2</sup>, pelo valor global de 10.000,00 € e que se destina ao fim acima indicado.

O Município de Sátão goza do direito de reversão caso o sujeito ativo, no prazo máximo de dois anos, não construa o edifício devidamente aprovado por esta Edilidade, não utilize o terreno para o fim cedido e que será forçosamente comercial ou industrial.

Esta reversão opera-se automaticamente, após aquele prazo, bastando o Município comunicá-lo por escrito, verificadas as condições legais.

No caso do sujeito ativo vender ou dar em pagamento o terreno e respetiva construção, o Município goza de preferência pelo valor da transmissão, caso não se prove simulação do ato.

É obrigatória a destinação do terreno vendido para a função para que foi requerido e, em caso de abandono por um período de dois anos, o mesmo reverterá a favor do Município, tendo o comprador apenas direito ao preço pago pelo terreno e a construção nele operada, cujo valor será determinado por uma comissão arbitral em função do património ali construído.

Foi igualmente deliberado atribuir plenos poderes ao Sr. Presidente para outorgar na respetiva escritura pública.

### **4-Casa do Povo de Sátão-Pedido de isenção de taxas para construção de Lar de Idosos em Samorim**

Presente ofício endereçado pelo Sr. Presidente da Direção da Casa do Povo, em que solicita isenção de taxas para a construção/projeto do Lar de Idosos, a edificar na povoação de Samorim.

A Câmara, por unanimidade, deferiu este pedido.

### **5-Autorização para renovação de contratos a termo resolutivo**

Relativamente a este tema, o Sr. Presidente apresentou a proposta seguinte:

“Pedido de autorização para renovação de três contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo constantes do mapa de pessoal da Autarquia, nas carreiras/categorias de Técnico Superior (Desporto), Assistente Operacional e Técnico Superior (Proteção Civil), cujos terminos ocorrem nos dias 10 de dezembro de 2013 (os dois primeiros) e 14 de dezembro de 2013 o último.

Com a entrada em vigor da Lei nº 66-B/2012, de 31 de Dezembro (Orçamento de Estado para 2013), verificaram-se alterações quanto ao controlo no recrutamento de trabalhadores para a Administração Local, designadamente o disposto nos artigos 59º, 65º, 66º e 67º., com a consequente dificuldade na formação de novos contratos ou na renovação de outros.

Para o caso em apreço, interessa-nos somente a apreciação do exposto no artigo 59º da Lei acima mencionada, o qual se transcreve a seguir, na parte aplicável:

*“Contratos a termo resolutivo*

- 1- Até 31 de dezembro de 2013, os serviços e organismos das administrações direta e indireta do Estado, regionais e autárquicas reduzem, no mínimo, em 50 % o número de trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo e ou com nomeação transitória existente em 31 de Dezembro de 2012, com exclusão dos que sejam cofinanciados por fundos europeus.*
- 2- Durante o ano de 2013, os serviços e organismos a que se refere o número anterior não podem proceder à renovação de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo e de nomeações transitórias, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.*
- 3- Em situações excepcionais, fundamentadas na existência de relevante interesse público, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública podem autorizar uma redução inferior à prevista no nº 1, bem como a renovação de contratos ou nomeações a que se refere o número anterior, fixando, caso a caso, as condições e termos a observar para o efeito e desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:*
  - a)- Existência de relevante interesse público na renovação, ponderando, designadamente, a eventual carência de recursos humanos no setor de atividade da Administração Pública a que se destina o recrutamento, bem como a evolução global dos recursos humanos do ministério de que depende o serviço ou organismo;*
  - b)- Impossibilidade de satisfação das necessidades de pessoal por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade;*
  - c)- Demonstração de que os encargos com as renovações em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços ou organismos a que respeitam;*
  - d)- Demonstração do cumprimento das medidas de redução mínima de 2%, de pessoal, tendo em vista o cumprimento do PAEF, considerando o número de trabalhadores do serviço ou organismo em causa no termo do ano anterior;*
  - e)- Parecer prévio favorável do membro do Governo de que depende o serviço ou organismo que pretende uma redução inferior à prevista no nº 1 e ou realizar a renovação de contrato ou nomeação;*
  - f)- Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei nº 57/2011, de 28 de novembro.*
- 4- No final de cada trimestre, os serviços e organismos prestam informação detalhada acerca da evolução do cumprimento dos objetivos de redução consagrados no nº 1, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.*

- 5- São nulas as renovações efetuadas em violação do disposto nos números anteriores, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos nºs 6 a 8 do artigo 9º da Lei nº 12-A/2010, de 30 de junho, alterada pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro e pela presente lei.
- 6- O incumprimento do disposto no nº 1 determina a responsabilidade disciplinar do dirigente do serviço ou organismo respetivo e constitui fundamento bastante para a cessação da sua comissão de serviço.
- 7- No caso da administração local, a violação do disposto no presente artigo determina também a redução nas transferências do Orçamento do Estado para a autarquia no montante equivalente ao que resultaria, em termos de poupança, com a efetiva redução de pessoal e ou no montante idêntico ao despendido com as renovações de contratos ou de nomeações em causa, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 92º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei nº 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº 52/2011, de 13 de outubro.
- 8-.....
- 9- No caso dos serviços e organismos das administrações regionais e autárquicas, a autorização a que se refere o nº 3 compete aos correspondentes órgãos de governo próprios.
- 10-.....
- 11-.....
- 12-.....
- 13- O regime fixado no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas legais ou convencionais, especiais ou excecionais, em contrário, não podendo ser afastado ou modificado pelas mesmas.”

Quanto à verificação dos requisitos previstos, a seguir se indicam os fundamentos que, em nosso entender, constituem cumprimento do expresso no nº 1 e alíneas a) a d) e f) do nº 3 do artigo atrás transcrito:

**Nº 1** – Em 31 de dezembro de 2012 encontravam-se ao serviço desta Autarquia 7 trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo. Nesta data estão ao serviço 4 trabalhadores, porquanto embora tenham caducado 4 contratos, foi efetuado um novo para o cargo de eletricista, cuja outorga ocorreu no dia 01 de abril do ano corrente.

Está assim cumprida em 50% a redução preconizada.

**Alínea a) do nº 3** – Verifica-se a carência de recursos humanos nas áreas para as quais foram contratados o assistente operacional e o técnico superior de desporto, respetivamente. No que concerne à área da proteção civil, o serviço tem de continuar a ser assegurado, porquanto o trabalhador é o único a exercer funções.

**Alínea b) do nº 3-** Verifica-se a impossibilidade de satisfação das necessidades de pessoal por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade.

**Alínea c) do nº 3-** Os encargos com as renovações em causa estão previstos em orçamento municipal, enquadrados nas rubricas 0201010601, 0601010601 e 010201010601, respetivamente.

**Alínea d) do nº 3-** O número global de trabalhadores ao serviço da Autarquia em 31 de dezembro de 2012 era de 178. A medida de redução prevista para 2013 (2%), obriga a uma diminuição de 3,56 trabalhadores, que arredondado, obrigará à redução de 4 trabalhadores. Acresce que as ferramentas de gestão de recursos humanos que, face à legislação vigente, permitem operar esta redução são mínimas. Desta forma, só podemos prever, ainda que de forma

falível, o número de aposentações que se poderão verificar até ao final do corrente ano. Neste contexto, podemos avançar que até esta data foram aposentados 3 trabalhadores e estão para apreciação e resolução na Caixa Geral de Aposentações mais 5 processos, que despachados até ao fim do ano, reduzirá em 8 o número de trabalhadores, o que representa em termos percentuais 4,49 %.

**Alínea f) do nº 3-** A Autarquia tem cumprido o disposto na Lei nº 57/2011, de 28 de novembro, remetendo através do SIIAL toda a informação necessária.

Face ao exposto, propõe-se que o Órgão Executivo delibere no sentido de autorizar a renovação dos referidos contratos. As.) O Presidente.”

Na votação deste tema, foram apurados 4 votos a favor e 3 contra, sendo estes dos Vereadores eleitos nas listas do Partido Socialista, que apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Depreende-se da justificação apresentada, que existe uma efetiva necessidade de tais trabalhadores. Por conseguinte, existindo essa efetiva e contínua necessidade, tais postos de trabalho não devem ser providos com contrato a termo resolutivo, mas sim com contrato por tempo indeterminado.”

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos.

## **Divisão de Obras Municipais**

### **6-Auto de medição nº 1-Empreitada de beneficiação da estrada Romãs ao Carvalhal**

Presente documento em título, no valor global de 116.120,35 €, referente à Firma Lopes & Irmão, Ld<sup>a</sup>.

Face a informação positiva prestada pelos Serviços Técnicos, a Câmara deliberou por unanimidade autorizar a liquidação daquela verba.

### **7-Auto de medição nº 1A-Empreitada de redes de abastecimento de água e drenagem de esgotos em Soito de Golfar**

Presente auto em título referente à Firma Construções Castanheira & Joaquim, Ld<sup>a</sup>, no valor de 29.245,51 €.

Face a informação favorável prestada pelos Serviços Técnicos, a Câmara deliberou por unanimidade autorizar o pagamento daquele montante.

### **8-Auto de medição nº 1E-Empreitada de redes de abastecimento de água e drenagem de esgotos em Soito de Golfar**

Presente auto em epígrafe, no montante de 34.483,42 €, relativo à Firma Construções Castanheira & Joaquim, Ld<sup>a</sup>.

Face a informação positiva prestada pelos Serviços Técnicos, a Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento daquele valor.

Pagamentos: Foi fornecida uma relação dos pagamentos efectuados .

Encerramento: Não havendo mais nada a tratar foi dada por encerrada a reunião.

Eu -----, Coordenador Técnico a redigi e subscrevi.

O PRESIDENTE

-----

ADENDA À ACTA Nº. 24/2013

REUNIÃO COM O PÚBLICO

Não houve inscrições para uso da palavra.